

**表二**  
**Mapa II**

**(第十二條第二款(六)項所指者)**  
**(a que se refere a alínea 6) do n.º 2 do artigo 12.º**

每班學生人數 Número de alunos por turma	每名學生的津貼金額 Montante do subsídio por aluno
第四十六人至第五十五人 Do 46.º ao 55.º aluno	\$8,150.00
第五十六人至第六十五人 Do 56.º ao 65.º aluno	\$6,020.00
第六十六人或以上 Do 66.º aluno em diante	---

**澳門特別行政區  
第20/2006號行政法規**

**學費津貼制度**

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項及第9/2006號法律第四十七條第六款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

**第一條  
標的**

本行政法規訂定向在私立學校修讀正規教育各階段但未受惠於免費教育，且屬澳門特別行政區居民的學生發放學費津貼的制度。

**第二條  
範圍**

學費津貼的涵蓋範圍包括幼兒教育、小學教育及中學教育各階段。

**第三條  
津貼的管理**

教育暨青年局於每學年向第一條所指的學生發放學費津貼。

**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU**

**Regulamento Administrativo n.º 20/2006**

**Regime do Subsídio de Propinas**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 6 do artigo 47.º da Lei n.º 9/2006, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Objecto**

O presente regulamento administrativo define o regime do subsídio de propinas, a conceder aos alunos residentes da Região Administrativa Especial de Macau, adiante abreviadamente designada por RAEM, que não sejam beneficiários da escolaridade gratuita e que se encontrem a frequentar os níveis da educação regular nas escolas particulares.

**Artigo 2.º**

**Âmbito**

O subsídio de propinas compreende os níveis de ensino infantil, primário e secundário.

**Artigo 3.º**

**Gestão do subsídio**

A Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, adiante abreviadamente designada por DSEJ, concede, em cada ano lectivo um subsídio de propinas aos alunos referidos no artigo 1.º

第四條  
津貼金額

一、每學年發給每名學生的學費津貼金額如下：

- (一) 幼兒教育及小學教育：\$5,000.00 (澳門幣伍仟元)；
- (二) 初中教育：\$7,500.00 (澳門幣柒仟伍佰元)；
- (三) 高中教育：\$5,000.00 (澳門幣伍仟元)。

二、行政長官得以批示調整上款所指的金額。

第五條  
支付方式

一、學費津貼分為兩期，在相應的學期內直接支付予學校。

二、在第一學期的十月三十一日及在第二學期的四月三十日在學校就讀的學生均納入上款所指各期金額的計算範圍內。

三、學校應在收到學費津貼後三十日內，將津貼交予受惠學生或抵償其所欠的款項，並將有關事實通知教育暨青年局。

第六條  
帳目的校正

一、教育暨青年局須將學費津貼的受惠學生名單交予學校，而學校則須自接獲通知之日起十日內，以書面向教育暨青年局確認有關名單。

二、教育暨青年局須根據上款所指學校提交的資料，核實學費津貼的支付情況。

三、如發現各期的金額計算有誤，教育暨青年局應依職權向學校支付不足之數或要求學校退還不當支付的款項。

四、學校就支付款項不足而作的聲明異議，僅在學費津貼所屬的學年結束前提出方獲接納。

第七條  
廢止性規定

廢止第 16/2005 號行政法規。

Artigo 4.<sup>º</sup>  
**Montante do subsídio**

1. Os montantes do subsídio de propinas a conceder, por aluno, em cada ano lectivo, são os seguintes:

- 1) Ensino infantil e primário: \$ 5 000,00 (cinco mil patacas);
- 2) Ensino secundário geral: \$ 7 500,00 (sete mil e quinhentas patacas);
- 3) Ensino secundário complementar: \$ 5 000,00 (cinco mil patacas).

2. Os montantes referidos no número anterior podem ser actualizados por despacho do Chefe do Executivo.

Artigo 5.<sup>º</sup>  
**Forma de pagamento**

1. O subsídio de propinas é pago em duas prestações, no decorso dos respectivos semestres lectivos, directamente às escolas.

2. Para efeitos do cálculo do valor das prestações referidas no número anterior, são considerados os alunos que se encontram a frequentar a escola até 31 de Outubro e 30 de Abril, respectivamente do primeiro e segundo semestres lectivos.

3. As escolas devem proceder à entrega do subsídio de propinas aos alunos beneficiários ou à sua compensação nos montantes em dívida, no prazo de 30 dias após o pagamento do subsídio, e desse facto informar a DSEJ.

Artigo 6.<sup>º</sup>  
**Acerto de contas**

1. A DSEJ deve entregar a lista nominativa dos alunos beneficiários do subsídio de propinas às escolas e estas devem confirmar a respectiva lista, à DSEJ, por escrito e no prazo de 10 dias, a contar da data da notificação.

2. A DSEJ procede à verificação do pagamento do subsídio de propinas, com base na informação das escolas, a que se refere o número anterior.

3. Sempre que se verifique erro no cálculo do valor das prestações, deve a DSEJ promover oficiosamente o pagamento dos montantes em falta às escolas ou pedir-lhes a restituição dos montantes indevidamente pagos.

4. Apenas são admitidas reclamações feitas pelas escolas sobre o pagamento de montantes em falta até ao final do ano lectivo a que o subsídio de propinas se reporta.

Artigo 7.<sup>º</sup>  
**Disposição revogatória**

É revogado o Regulamento Administrativo n.<sup>º</sup> 16/2005.

第八條  
生效及實施

一、本行政法規於公佈翌日生效，並自二零零六 / 二零零七年  
起實施。

二、在不影響上款規定的情況下，本行政法規中關於向幼兒  
教育第一年及第二年的學生發放學費津貼的效力，追溯至二零零  
五年九月一日，有關金額定為 \$3,500.00 (澳門幣叁仟伍佰元)。

二零零六年十二月十八日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏵

Artigo 8.º

**Entrada em vigor e produção de efeitos**

1. O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do ano lectivo de 2006/2007.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os efeitos do presente regulamento administrativo retroagem ao dia 1 de Setembro de 2005, no que se refere à concessão do subsídio de propinas aos alunos do 1.º e 2.º anos do ensino infantil, sendo o respectivo montante fixado em \$ 3 500,00 (três mil e quinhentas patacas).

Aprovado em 18 de Dezembro de 2006.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**第 55/2006 號行政命令**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）及  
(十六) 項規定的職權，並按照第 28/2001 號行政法規第二條  
(一) 項及第六條的規定，發佈本行政命令。

獨一條

授予崔德祺大蓮花榮譽勳章。

二零零六年十二月二十一日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏵

**Ordem Executiva n.º 55/2006**

Usando da faculdade conferida pelas alíneas 4) e 16) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto na alínea 1) do artigo 2.º e artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 28/2001, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo Único

É concedida a Chui Tak Kei a Medalha de Honra Grande Lótus.

21 de Dezembro de 2006.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**第 56/2006 號行政命令**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）及  
(十六) 項規定的職權，並按照第 28/2001 號行政法規第三條(一)  
項及第六條的規定，發佈本行政命令。

獨一條

授予艾維斯專業功績勳章。

二零零六年十二月二十一日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏵

**Ordem Executiva n.º 56/2006**

Usando da faculdade conferida pelas alíneas 4) e 16) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto na alínea 1) do artigo 3.º e artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 28/2001, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo Único

É concedida a Rui António Craveiro Afonso a Medalha de Mérito Profissional.

21 de Dezembro de 2006.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.